

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.049, DE 2003

“Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que ‘dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço’ e dá outras providências.”

Autor: Deputado WALTER PINHEIRO

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

Na Reunião Deliberativa Ordinária desta Comissão, realizada em 13 de agosto de 2008, foi rejeitado o Parecer do nobre Relator, Deputado Sandro Mabel, que era pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.049, de 2003, e pela rejeição da Emenda nº 01/2003 CTASP.

Designado para relatar a proposição, apresento o presente Parecer Vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Parecer do Deputado Sandro Mabel, datado de 8 de junho de 2006, ressalta dificuldades que a Caixa Econômica Federal e o FGTS tinham para o financiamento de casas populares.

A situação, entretanto, mudou completamente. Hoje, a Caixa Econômica é a maior financiadora do sistema imobiliário no País, promovendo a criação de empregos com o incremento da construção civil. São diversos os projetos do Governo Federal que visam atender à construção de casas populares, os quais vêm sendo financiados pela Caixa Econômica Federal, com o dinheiro do Fundo de Garantia.

Tendo em vista os financiamentos atualmente concedidos pela Caixa Econômica, estão superadas as dificuldades apontadas no Parecer que o Deputado Sandro Mabel apresentou há mais de dois anos, o que torna totalmente inócuas a aprovação da proposição sob análise.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.049, de 2003, e, consequentemente, também pela **rejeição** da Emenda nº 01/2003 CTASP.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator

2008_11739_TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO